



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 –

CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

Lei nº. 540/2001

“Dispõe sobre a implantação de área de proteção ambiental no município de Caputira/MG e contém outras providências”.

O Povo do Município de Caputira, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Jairo de Cássio Teixeira, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de APA Serra do Ouro e declarada área de proteção ambiental a região florestal situada no limite do município de Caputira e Vermelho Novo ($x = 7917909$ $y = 7776201$) seguindo até o limite com o município de Manhuaçu ($x = 791189$ $y = 7754749$), percorre todo o limite do município, passando pelo limite do município de Matipó até a coordenada $x = 784672$ $y = 7762122$, e deste ponto até a coordenada $x = 787960$ $y = 7776927$, que confronta com o próprio município de Caputira, retornando ao ponto de origem, compondo-se das matas, montanhas, rios, córregos e nascentes, visando a conservação dos sistemas naturais essenciais à biodiversidade, aos recursos hídricos necessários ao abastecimento da população, protegendo seus ecossistemas e promovendo o desenvolvimento sustentado.

Art. 2º - A implantação da APA Serra do Ouro, irá priorizar as seguintes providências:

I – Zoneamento ecológico e econômico, indicando as atividades a serem desenvolvidas e incentivadas em cada zona, e as restrições legais aplicáveis;

II – Utilização de instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais e não governamentais para assegurar a proteção da vida silvestre, o uso racional dos seus recursos naturais através de planos de manejo sustentável, garantindo a preservação dos recursos hídricos, da fauna e da flora existentes na região;

III – Aplicação de medidas legais evitando-se a degradação da qualidade ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 –

CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

IV – Implantação de uma política de educação ambiental, visando esclarecer toda a comunidade sobre o local e importância da APA para a manutenção da qualidade de vida do município;

V – Implantação de órgão municipal responsável pelo cumprimento da legislação ambiental, bem como executar as atividades de coordenação dos trabalhos da APA Serra do Ouro;

VI – Contratação de técnicos para gerenciamento, acompanhamento, administração e coordenação dos trabalhos da APA Serra do Ouro;

VII – Criação do Conselho Consultivo da APA Serra do Ouro que será composto paritariamente por membros da Prefeitura, Sociedade Civil, Estado, Entidades não Governamentais, Associações e Empresas envolvidas com a APA Serra do Ouro.

Art. 3º - A área de proteção ambiental Serra do Ouro compreende 10.562,76 ha, sendo 2.813,67 ha de Zona de Vida Silvestre e 7.749,09 ha de Zona de Uso Agropecuário.

Art. 4º - O Decreto que aprovar o zoneamento da APA Serra do Ouro deverá estabelecer medidas que assegurem o manejo adequado para a área, obedecendo –se as restrições de uso e demais limitações previstas na Lei nº 6.902 de 27 de abril de 19981, bem como as normas do Órgão Ambiental Estadual competente.

Art. 5º - A APA Serra do Ouro será supervisionada, administrada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Caputira, com a participação do Conselho Consultivo.

§ 1º - O Conselho Consultivo será constituído de um coordenador, indicado pelo Prefeito Municipal, um vereador indicado pelos seus pares, um representante do Sindicato Rural ou Associação de Produtores existente no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 –

CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

município, um técnico indicado pelo Escritório Regional do IEF ou IBAMA, um representante de uma ONG legalmente constituída, um representante da EMATER, um representante da Polícia Militar de Minas Gerais e um representante da comunidade onde se localiza a APA Serra do Ouro.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Consultivo, será de dois anos, vedada a recondução para o mandato subsequente e o seu exercício será sem ônus para a fazenda pública, sendo considerado serviço público relevante prestado ao município.

Art. 6º - Autoriza o Poder Executivo a tomar todas as providências legais cabíveis através de decreto, definindo os zoneamentos necessários, atribuições e normas de funcionamento da APA Serra do Ouro, bem como firmar convênios com entidades públicas e privadas para a execução dos trabalhos previstos nesta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente – 2001 para cumprimento das despesas referentes a implantação da APA Serra do Ouro.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2001.

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caputira,
25 de setembro de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 –

CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

JAIRO DE CÁSSIO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Lei nº. 541/2001

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e dá outras providências”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 –

CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

O Povo do Município de Caputira, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Caputira – COMTUR – órgão vinculado a Prefeitura Municipal, cuja finalidade é deliberar sobre a política municipal de turismo e as ações dela decorrentes.

Art. 2º - Compete ao COMTUR:

I – Coordenar, incentivar e promover o turismo no município de Caputira/MG.

II – Estudar e propor à Administração Municipal, medidas de difusão e amparo ao turismo no município de Caputira, em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializadas.

III – Orientar e acompanhar o governo municipal na administração dos pontos turísticos do município.

IV – Propor medidas destinadas ao fomento e a sustentabilidade da atividade turística do município.

V – Acompanhar, orientar e fiscalizar a implantação do plano diretor de desenvolvimento sustentável do turismo.

VI – Propor a criação do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO e aprovar as diretrizes e normas para gestão do FUNDETUR.

VII – Aprovar as aplicações e liberações de recursos do FUNDETUR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 –

CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

do FUNDETUR. VIII – Fiscalizar e acompanhar a aplicação

seguinte composição: Art. 3º - O COMTUR/ Caputira, terá a

executivo. I – 02 (dois) membros representantes do

II – 01 (um) membro representante da EMATER.
III – 01 (um) representante do CODEMA.
IV – 01 (um) representante da Câmara
Municipal.
V – 01 (um) representante da Associação
Comercial.
VI – 01 (um) representante das entidades
ambientalistas.
VII – 01 (um) representante dos Clubes
de Serviço.
VIII – 02(dois) representantes da iniciativa
privada ligados a hotelaria e restaurantes, bares/ lanchonetes.

§ 1º - Cada entidade indicará um representante e seu suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito através de Decreto Municipal, cabendo a presidência à um dos membros representantes do Executivo Municipal.

§ 2º - O mandato dos membros do COMTUR, será de dois anos, vedada a recondução do mesmo para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 –

CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

mandato subsequente e o seu exercício será sem ônus para a fazenda pública, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 4º - As normas complementares relativas ao funcionamento do COMTUR – Caputira, serão estabelecidas em regimento interno, a ser submetido à aprovação pelos membros, em reunião específica para este fim.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caputira, 13 de setembro de 2001.

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA
Presidente.